



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 497/2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE ÁREA COM A
EMPRESA CIDEZAL AGRÍCOLA LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a permuta da **quadra nº 75** (setenta e cinco) de sua propriedade, com 14.400 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) pela **quadra nº 59** (cinquenta e nove), de propriedade da empresa loteadora Cidezal Agrícola Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, com 14.400 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), ambas as áreas constantes da Planta do Loteamento Cidezal, nesta cidade, áreas matriculadas no Registro Geral de Imóveis de Sapezal sob nº 103.

Art. 2º - Para efetivação da permuta de que trata o artigo anterior, cada parte arcará com as despesas de transferência e escrituração de suas respectivas áreas.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - Fica autorizado, em razão da presente permuta, o Município de Sapezal a executar em benefício da empresa Cidezal Agrícola Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, 1.320 m² (mil trezentos e vinte metros quadrados) de pavimentação asfáltica, tipo TSD (tratamento superficial duplo), em local a ser indicado pela empresa, no perímetro urbano do Município de Sapezal, a partir de janeiro de 2006.

Art. 4º - A área recebida em permuta pela empresa Cidezal Agrícola Ltda., será destinada a edificação do Memorial André Maggi, assim como obras de cunho social, devendo as mesmas, quando da edificação, preservar, na medida do possível, a fração do bosque Municipal existente sobre a área, porém, não ficando obrigada ao disposto nas Leis Municipais nºs 063/1998 e 486/2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal